



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 052/2021.

Cria o Programa Educacional de Incentivo e Apoio, denominado "NOVOS HORIZONTES", e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Educacional de Incentivo e Apoio, denominado "NOVOS HORIZONTES", cujo objetivo é oportunizar cursos preparatórios para jovens e adultos, residentes e domiciliados no Município de Tupandi, que tenham interesse em ingressar em Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

I – Ofertar cursos preparatórios aos estudantes que estejam cursando o Ensino Médio e desejam aprimorar sua formação visando o ingresso no Ensino Superior.

II – Ofertar cursos preparatórios aos estudantes que tenham concluído o Ensino Médio, no intuito de facilitar o acesso às Instituições públicas e privadas de Ensino Superior;

Art. 3º. Para o alcance dos objetivos do Programa, o Município implantará as ações necessárias para o cumprimento dos propósitos educacionais, sendo estes:

I - Realizar o mapeamento do número de alunos que estejam cursando o Ensino Médio do Colégio Estadual de Tupandi, ou em instituições em outras cidades, através do preenchimento de um questionário online, visando ofertar os cursos de Pré-Vestibular e Pré-ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio);

II - Analisar os resultados dos questionários, e a partir deles planejar ações de oferta de estudos preparatórios;

III- Viabilizar auxílio financeiro através do pagamento de mensalidade aos alunos inscritos no Programa;

IV – Contatar instituições de Educação que tenham o interesse em comum de ofertar cursos na modalidade de Ensino à distância - EaD ou presencial, através de uma parceria entre Poder Público e Instituições de Ensino, devidamente aptas para o ingresso de novos estudantes;

Art. 4º O Programa contará com duas modalidades de cursos, sendo estas:

I – Curso Preparatório Pré-Vestibular;

II – Curso Preparatório Pré-ENEM (Exame Nacional de Ensino Médio);

Art. 5º É de responsabilidade do estudante, contatar a instituição de Ensino autorizada a ofertar o curso pretendido, devendo o mesmo, arcar com os custos relativos as seguintes despesas:

I – Pagamento de 100% da taxa de matrícula;

II – Pagamento de 20% das mensalidades;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 6º É de responsabilidade do Município, realizar o pagamento do ressarcimento das seguintes despesas:

I – 80% das mensalidades;

Art. 7º No ato da inscrição ao Programa Educacional, o estudante deverá optar por uma das modalidades ofertadas, sendo obrigatório o preenchimento de todos os requisitos à concessão do auxílio financeiro.

Art. 8º Fica estabelecido o pagamento de auxílio financeiro, pelo período de até 1 (um) ano, aos estudantes inscritos na modalidade do curso para Pré-ENEM (Exame Nacional de Ensino Médio);

Art. 9º Fica estabelecido o pagamento de auxílio financeiro, pelo período de até 3 (três) anos, aos estudantes inscritos na modalidade do curso para Pré-Vestibular;

Art. 10 O estudante não poderá usufruir, de maneira simultânea, as modalidades previstas nesta Lei, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 11 Para fazer jus à concessão do auxílio financeiro, o estudante deverá preencher Ficha de Inscrição que estará disponibilizada no site da Prefeitura Municipal, devendo anexar os seguintes documentos:

I – Documento de Identidade e CPF;

II – 1 (uma) foto do aluno;

III – Cópia do comprovante de residência;

IV – Comprovante de matrícula e/ou Histórico Escolar do Ensino Médio;

V – Pedido formulado à Secretaria de Educação;

VI – Endereço de e-mail;

VII – Telefone;

VIII – Número da conta corrente do estudante;

Parágrafo único. Após a conclusão do envio da documentação supramencionada, a Secretaria Municipal de Educação realizará a análise dos requisitos para concessão do auxílio financeiro.

Art. 12 Cabe à Secretaria Municipal de Educação encaminhar parecer favorável à concessão do auxílio financeiro, devendo ser remetido no seguinte fluxo:

I – Ao setor de protocolo geral, para a devida autuação;

II – ao Setor de Compras, para elaboração de cadastro do estudante, com a inclusão no sistema dos dados necessários, inclusive o número da conta bancária;

III – Ao Gabinete do Prefeito, para autorização da despesa;

IV – À Secretaria Municipal da Fazenda para pré-empenho, liquidação e pagamento;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 13 O estudante participante do Programa, deverá encaminhar através da plataforma online disponibilizada no site da Prefeitura Municipal, os boletos integralmente pagos, sendo-lhes assegurado o ressarcimento financeiro na porcentagem prevista no art. 6º, inciso I, desta Lei.

Art. 14 Para continuidade do recebimento de auxílio financeiro, o estudante deverá comprovar o alcance, de no mínimo, 75% de frequência ao curso à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 A ausência de prestação de contas ensejará no indeferimento de novo pedido de concessão do auxílio financeiro e na suspensão de repasse de novos recursos, devendo, ainda, a Administração Pública promover esforços administrativos para promoção do ressarcimento da despesa.

Art. 16 O Município de Tupandi exigirá, semestralmente, a contrapartida aos estudantes beneficiados pelo Programa, na modalidade de prestação de serviços comunitários, totalizando 10 horas semestrais, a fim de auxiliar as iniciativas vinculadas à todas as Secretarias do Município.

Art. 17 O auxílio para a concessão do Programa será gerido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 As disposições constantes na presente Lei serão regulamentadas, no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 19 As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 09 de agosto de 2021.


JOSÉ HILÁRIO JUNGES,
Prefeito Municipal